

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| Legislação | Consultoria | Assessoria | Informativos | Treinamento | Auditoria | Pesquisa | Confiança |

Relatório Trabalhista

Nº 050

23/06/2023

Sumário:

- **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM - CONDIÇÕES DE REPOUSO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO**
- **FALE CONOSCO - CANAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - REGULAMENTAÇÃO**
- **SISTEMA GRU - COBRANÇA NO ÂMBITO DO INSS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - PRORROGAÇÃO**
- **QUALIFICA BRASIL - PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - ALTERAÇÃO**



PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM CONDIÇÕES DE REPOUSO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO

A Lei nº 14.602, de 20/06/23, DOU de 21/06/23, alterou a Lei nº 7.498, de 25/06/86, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho. Na íntegra:

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-E:

"Art. 15-E - As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único - Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;
- II - ser arejados;
- III - ser providos de mobiliário adequado;
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- V - ser equipados com instalações sanitárias;
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Nísia Verônica Trindade Lima



FALE CONOSCO - CANAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - REGULAMENTAÇÃO

A Portaria nº 328, de 16/06/23, DOU de 22/06/23, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regulamentou o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Na íntegra:

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece o funcionamento do canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único - O canal de que trata o caput:

I - será restrito à prestação de orientações de caráter geral sobre serviços e legislação, vedada a divulgação de informações protegidas por sigilo fiscal ou funcional;

II - não informa sobre situação específica do interessado, que exija análise de documentação; e

III - não produz os efeitos legais da consulta prevista no art. 46 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Para obtenção de informação mediante acesso ao Fale Conosco, o solicitante deverá enviar o formulário disponibilizado no site da RFB.

§ 1º - O envio do formulário não gera número de protocolo.

§ 2º - A recepção do formulário será realizada de forma ininterrupta.

Art. 3º - O atendimento pelo Fale Conosco será prestado no horário de expediente do servidor por ele responsável, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço informado pelo solicitante no momento do envio do formulário a que se refere o caput do art. 2º.

Parágrafo único - No atendimento a que se refere o caput, os seguintes requisitos deverão ser observados:

I - padronização nacional dos procedimentos;

II - presunção da boa-fé;

III - promoção da cidadania fiscal;

IV - promoção da aplicação de soluções tecnológicas que visem a tornar os procedimentos de atendimento mais eficazes;

V - proteção do sigilo fiscal e funcional;

VI - promoção do acolhimento;

VII - observância dos princípios da urbanidade, impessoalidade e equidade; e

VIII - uso de linguagem simples e cordial.

Art. 4º - O prazo para o atendimento da solicitação formulada por meio do Fale Conosco será de até 5 dias úteis.

Parágrafo único - Deverão ser observadas as regras para atendimento prioritário previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - As orientações de caráter geral a serem prestadas nos termos desta Portaria serão de responsabilidade das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) e de Coordenações-Gerais, conforme a divisão temática estabelecida no Anexo Único.

§ 1º - Compete ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal responsável pelo tema constituir, mediante portaria, equipe regional de atendimento pelo Fale Conosco, subordinada à projeção regional do atendimento, composta preferencialmente por servidores que atuem na respectiva área temática.

§ 2º - A equipe a que se refere o § 1º deverá ser composta por:

- I - supervisor temático regional e seu substituto; e
- II - colaboradores temáticos.

§ 3º - Fica autorizada a designação, com percentual de dedicação a cada equipe definido nas respectivas portarias de designação, de servidor para:

- I - mais de uma equipe regional da região fiscal de exercício do servidor;
- II - mais de uma equipe regional de regiões fiscais distintas; ou
- III - equipe regional de região fiscal distinta daquela de seu exercício.

§ 4º - A expedição da portaria a que se refere o § 1º e suas respectivas alterações devem ser comunicadas à Coordenação-Geral de Atendimento (COGEA).

Art. 6º - A COGEA poderá alterar o Anexo Único mediante a edição de portaria.

Art. 7º - Compete à COGEA:

- I - a supervisão nacional do Fale Conosco; e
- II - publicar atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de julho de 2023

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO ÚNICO

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELOS TEMAS

| Tema | Unidade responsável |
|--|-----------------------|
| Restituição do Imposto de Renda | SRRF01 |
| Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) | SRRF02 |
| Canais de Atendimento à Distância | SRRF03 |
| Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Viagens Internacionais e Comércio Exterior | SRRF04 |
| Imóvel Rural - Cadastros e Declaração | SRRF05 |
| Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) | SRRF06 |
| Contribuições Previdenciárias | SRRF07 |
| Cópias de Declarações e Documentos e assuntos relacionados a Imposto de Renda e à Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na aquisição de veículos por pessoas com deficiência | SRRF08 |
| Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e Microempreendedor Individual (MEI) | SRRF09 |
| Pagamentos e Parcelamentos | SRRF10 |
| Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB) | CORAT |
| Suporte Técnico ao Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD DIRF) | COFIS |
| Obras - Construção Civil | CORAT, COCAD E SRRF02 |
| Novo Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas Prefeituras Municipais e pelas Administrações | CORAT |

| | |
|---|-------|
| Regionais do Distrito Federal (Sisobrapref web) - Módulo Prefeitura | |
| Pedido de Restituição e Declaração e Compensação - Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) | CODAR |
| Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) | COFIS |



SISTEMA GRU - COBRANÇA NO ÂMBITO DO INSS - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - PRORROGAÇÃO

A Portaria nº 1.579, de 21/06/23, DOU de 22/06/23, do INSS, prorrogou até 30/06/24, o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Portaria nº 1.337, de 09/08/21, DOU de 11/08/21 (RT 064/2021), que instituiu o Sistema GRU Cobrança no âmbito do INSS - Guia de Recolhimento da União, para utilização a partir de 01/09/21. Na íntegra:

O Presidente Interino do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.294044/2020-78, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Portaria PRES/INSS nº 1.337, de 9 de agosto de 2021, até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG



QUALIFICA BRASIL - PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - ALTERAÇÃO

A Resolução nº 971, de 21/06/23, DOU de 23/06/23, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alterou a Resolução nº 907, de 26/05/21, DOU de 28/05/21 (RT 042/2021), que reestruturou o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, que passa a denominar-se Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, voltado à promoção de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE. Na íntegra:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19968.100064/2023-12, resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução Codefat nº 907, de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O QUALIFICA BRASIL será executado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos das atribuições regimentais que lhe cabem.

(...)"NR

"Art. 8º - (...)

§ 1º - A celebração de instrumentos para a promoção de projetos de Qualificação Presencial com estados, Distrito Federal ou municípios ficará condicionada a que os entes adiram ao Sistema nacional de Emprego - Sine, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas aplicáveis à matéria.

(...)"NR

"Art. 10 - (...)

(...)

Parágrafo único - A proposta técnica deverá ser elaborada com base em Mapeamento das Demandas por Qualificação Social e Profissional - MDQSP, tal como trata o art. 21 desta Resolução." NR

"Art. 21 - Os projetos a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução serão propostos com base em Mapeamento de Demandas de Qualificação Social e Profissional - MDQSP, elaborados pelos respectivos proponentes, e evidenciará as demandas de qualificação social e profissional territoriais.

§ 1º - Na elaboração do MDQSP deverá ser considerado, no território, o perfil do público desempregado, os setores produtivos existentes, a vocação econômica, as vagas de emprego abertas em cada setor produtivo, as taxas de rotatividade, bem como o histórico e as tendências de abertura e de fechamento de postos de trabalho nos setores produtivos.

§ 2º - Poderão ser utilizados para subsidiar a elaboração do MDQSP pesquisas e estudos relacionados às perspectivas de investimentos locais e/ou setoriais, dados de políticas governamentais existentes ou programadas, prospecções ocupacionais, mapeamentos de investimentos, entre outros indicadores.

(...)"NR

"Art. 25 - (...)

(...)

II - disponibilização aos executores do QUALIFICA BRASIL, à exceção das ações de que trata o art. 16 desta Resolução, nos termos desta Resolução, de sistema de gestão e informação para registro da realização das ações e dos cursos ou, em sua ausência, de mecanismos de controle previstos em plano de monitoramento específico;

(...)

VII - apresentação para apreciação e aprovação do Codefat, no caso de projetos de abrangência nacional propostos diretamente pelo MTE, de MDQSP, nos termos do art. 21 desta Resolução, que deverá balizar o desenvolvimento e a execução das ações neles contidas; e

(...)"NR

"Art. 28 - As informações e o controle da execução dos planos e dos projetos pelos executores das ações de qualificação social e profissional deverão ser registrados em sistema de gestão e informação, como condição para o acompanhamento, controle e liberação de recursos ou, em sua ausência, por meio de mecanismos de controle previstos em plano de monitoramento específico.

(...)"NR

"Art. 30 - A operacionalização do QUALIFICA BRASIL, quando for o caso, será disciplinada mediante edição de normas operacionais pelo MTE, nos termos de suas competências regimentais e observados os termos desta Resolução.

(...)"NR

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 21 da Resolução Codefat nº 907, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho